



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

LEI Nº 018/97

Modifica artigo do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1º - Altera dispositivo da Lei Nº 014/97, de 20 de Março de 1997, que criou o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, com a finalidade de melhorar e atender as condições do Município recém-instalado e sua carência.

Art.2º - O artigo 2º da referida Lei, Nº 014/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

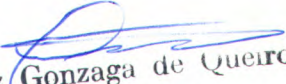
O SISVAN terá sua composição formada por servidores designados junto às áreas de Saúde, Educação, Bem-Estar Social e segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único - Será composto o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional por:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um enfermeiro;
- d) Um médico;
- e) Um representante da Associação Comunitária de Serrinha dos Pintos;
- f) Um representante do Grupo de Animadores da Paróquia, vinculado a Serrinha dos Pintos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos-RN, 05 de Junho de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-91